Proc. 397/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº032 DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Ementa: Altera a redação do artigo 628 da Lei Complementar nº029/01 de 26/12/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 1º - A redação do artigo 628 da Lei Complementar nº029/2001 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Barra Mansa, passa ter a seguinte redação:

"Art. 628 – O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas, dispensados na hipótese, parcelas correspondentes a honorários advocatícios".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE MARÇO DE 2003.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

* Publicada em "A Voz da Cidade", de 4ª feira 19 de março de 2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Scanned with CamScanner